

JUCESP PROTOCOLO
0.232.634/24-5

OFFICIAL BANK SERVIÇOS FINANCEIROS



CNPJ 33.423.888/0001-24

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

MAURICIO DA ROCHA, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 02/01/1977, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 6060004352, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 737.083.050-00, residente e domiciliado à Avenida Edgar Pires de Castro, nº 540, casa 3, bairro Hípica, CEP 91787-152, Porto Alegre/RS;

MAQUENE FONSECA TAVARES, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido em 07/02/1981, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, desenvolvedor, portador da Carteira de Identidade nº 1082802586, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 804.992.440-87, residente e domiciliado à Rua Dona Augusta, nº 333, bloco 3, apto. 403, bairro Menino Deus, CEP 90850-130, Porto Alegre/RS;

WENDEL TAVARES CAVALCANTI, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 27/04/1992, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5059239169, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 021.229.660-41, residente e domiciliado à Rua Dona Augusta, nº 333, bloco 4, apto. 201, bairro Menino Deus, CEP 90850-130, Porto Alegre/RS.

SUELI MARIA DESOY HUBNER, brasileira, natural de Lajeado/RS, nascida em 19/07/1965, casada pelo regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8026636269, expedida pela SSP/IGP/DI/RS, inscrita no CPF sob nº 402.246.780-00, residente e domiciliada à Rua Caiapó, nº 84, bairro Vila Assunção, CEP 91.900-550, Porto Alegre/RS.

LISIANE GONCALVES DIAS, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 06/07/1976, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 1058721075, expedida pela SSP/DI/RS, inscrita no CPF sob nº 761.569.820-00, residente e domiciliada à Rua Padre Roberto Landell de Moura, nº 134, bairro Hípica, Porto Alegre/RS, CEP 91.787-884.

Atuais sócios da sociedade empresária limitada **“OFFICIAL BANK SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.”**, estabelecida à Avenida Paulista, nº 1.776, 10º andar, sala 10 B, bairro Bela Vista, CEP 01310-921, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 33.423.888/0001-24, constituída em 22/04/2019, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.232.034.612, em 15/04/2020, resolvem, de comum acordo, na melhor forma de direito, Alterar e Transformar a sociedade empresária limitada em sociedade anônima fechada, com o seguinte:

DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade resolve, de acordo com o dispositivo do artigo 220, da Lei 6.404, de 15/12/1976, com suas alterações posteriores, observando rigorosamente o que determina o artigo 220, **TRANSFORMAR**, como ora efetivamente transforma o tipo jurídico da pessoa jurídica, de direito privado, denominada como **“OFFICIAL BANK SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.”**, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada, que, para tanto, a partir desta data, adotará a denominação **“VILLELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.”**, sem solução de continuidade nos negócios sociais, e assumindo a nova sociedade todos os elementos patrimoniais ativos e passivos de sua antecessora, conservando o mesmo objetivo social.

Este documento foi assinado digitalmente por Thalles Becker De Oliveira, Newton Augusto Mello De Oliveira, Lisiane Cunha Krause, Alexandre Conceicao Palagem, Marcelo Romanelli Soares, Rodrigo Molinaro Rocha Da Silva, Lisiane Goncalves Dias, Wendel Tavares Cavalcanti, Sueli Maria Dessoy Hubner, Maquene Fonseca Tavares e Mauricio Da Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A75B-39E7-BB59-FAD3.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve alterar o seu objeto social para:

- a) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- b) Executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- c) Gerir conta de pagamento;
- d) Emitir instrumento de pagamento pós-pago;
- e) Executar remessa de fundos;
- f) Outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;
- g) Serviços de intermediação de negócios e serviços para pessoas físicas e jurídicas;
- h) Prestação de serviços de atividades de cobrança de faturas e de dívidas para clientes extrajudicial e transferência aos clientes dos pagamentos recebidos, o fornecimento de informações sobre capacidade de endividamento de pessoas e de empresas à instituições financeiras, ao comércio e empresas de outras atividades que necessitam avaliar a capacidade de crédito de pessoas e empresas;
- i) Instituidor de arranjo de pagamento, instituição de pagamento, nas modalidades de credenciador emissor de moeda eletrônica, desempenho de atividades pertinentes ou correlatas às mencionadas nos itens precedentes, incluindo, mas não se limitando, veiculação de publicidade e desenvolvimento de facilitação de comércio eletrônico e liquidação financeira de transações relacionadas a determinado serviço de pagamento de prestação de serviços de casas de câmbio, serviços de consultoria em investimentos financeiros e de intermediação na obtenção de empréstimos;
- j) Desenvolvimento de sistemas ou programas de computador, aplicativos para empresas e para outras finalidades; e
- k) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio **MAQUENE FONSECA TAVARES**, já qualificado, exerce seu direito de retirada e não permanecerá na Companhia. Suas ações serão transferidas, após o registro dos atos de transformação, conforme Livro de Transferência de Ações e Registro de Ações Nominativas arquivados na sede da companhia.

DO INGRESSO DE ACIONISTAS

Ingressam na companhia os acionistas: **RODRIGO MOLINARO ROCHA DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 20/03/1979, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 8068993016, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 809.781.340-87, residente e domiciliado à Rua Dário Totta, nº 215, apto. 501, bairro Teresópolis, CEP 90840-290, Porto Alegre/RS; **ALEXANDRE CONCEICAO PALAGEM**, brasileiro, natural de Palmeira das Missões/RS, nascido em 04/12/1991, casado pelo regime da cominção parcial de bens, programador, portador da Carteira de Identidade nº 1096392152, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 027.887.670-64, residente e domiciliado à Rua das Magnólias, nº 55, bairro Parque da Matriz, CEP 94070-634, Gravataí/RS; e **MARCELO ROMANELLI SOARES**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 21/10/1975, casado pelo regime da cominção parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6013870958, expedida pela SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob nº 785.292.980-04, residente e domiciliado à Rua Eça de Queiroz, nº 949, bairro Petrópolis, CEP 90670-020, Porto Alegre/RS.

DUCEP

DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), já totalmente subscrito e integralizado é aumentado, neste ato, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passando a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

O aumento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) é integralizado da seguinte forma pelos acionistas: **MARCELO ROMANELLI SOARES**, já qualificado, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e **RODRIGO MOLINARO ROCHA DA SILVA**, já qualificado, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CONVERSÃO DAS COTAS EM AÇÕES

O capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é neste ato convertido em ações, passando a ser descrito da seguinte forma: O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

O acionista **MAURICIO DA ROCHA**, já qualificado, subscreve, neste ato, 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); o acionista **WENDEL TAVARES CAVALCANTI**, já qualificado, subscreve, neste ato, 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); a acionista **SUELI MARIA DESOY HUBNER**, já qualificada, subscreve, neste ato, 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); a acionista **LISIANE GONCALVES DIAS**, já qualificada, subscreve, neste ato, 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); o acionista **MARCELO ROMANELLI SOARES**, já qualificado, subscreve, neste ato, 520.000 (quinhentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais); o acionista **RODRIGO MOLINARO ROCHA DA SILVA**, já qualificado, subscreve, neste ato, 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); o acionista **ALEXANDRE CONCEICAO PALAGEM**, já qualificado, subscreve, neste ato, 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Boletim de Subscrição em anexo.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DA REMUNERAÇÃO

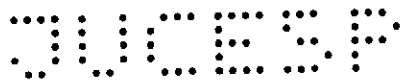
Ficam eleitos como membros da Diretoria **MAURICIO DA ROCHA**, **WENDEL TAVARES CAVALCANTI**, e **SUELI MARIA DESOY HUBNER**, já qualificados, com a designação de Diretores, compondo a diretoria pelo período de 03 (três) anos. Os Diretores receberão remuneração, título de "pró-labore", conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

DA CRIAÇÃO DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA

Em atenção à legislação vigente e aplicável às Instituições de Pagamento, fica criada Diretoria de Ouvidoria nos seguintes termos:

A companhia, terá uma Ouvidoria com funcionamento permanente, composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de até 01 (um) anos, prorrogável por iguais períodos. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.

Este documento foi assinado digitalmente por Thalles Becker De Oliveira, Newton Augusto Mello De Oliveira, Lisiane Cunha Krause, Rodrigo Molinaro Rocha Da Silva, Lisiane Goncalves Dias, Wendel Tavares Cavalcanti, Sueli Maria Dessoy Hubner, Maquene Fonseca Tavares e Mauricio Da Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A75B-39E7-BB59-FAD3.



A Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas, legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Para tanto, deverá:

- i. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;
- ii. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- iii. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- iv. manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- i. deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao demandante;
- ii. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivado a respectiva documentação;
- iii. pode abranger: (a) excepcionalmente, demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) demandas encaminhadas pelo Bacen, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas;
- iv. deve ter prazo de resposta de demandas não superior a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

O Diretor Executivo responsável pela Ouvidoria terá a atribuição de coordenação das atividades do Ouvidor e da Ouvidoria, e não poderá acumular esta atividade com a função de diretor de recursos de terceiros.

A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

O Ouvidor não poderá desempenhar outra atividade na instituição, exceto a de diretor responsável pela ouvidoria.

Poderá ser designado para o cargo de Ouvidor apenas o profissional que possua reputação ímpecável e que preencha os requisitos necessários para o desempenho de função, nos termos da regulamentação aplicável.

O Ouvidor somente poderá ser destituído de seu cargo pela Diretoria e desde que seja comprovado que ele cometeu qualquer uma das infrações abaixo:

- i. não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
- ii. infringir o Código de Ética e Conduta da Instituição de Pagamento;
- iii. cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função na Instituição de Pagamento;
- iv. em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- v. ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé propriedade ou

WUOL

- vi. tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado;

A Companhia assumirá o compromisso de:

- i. manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- ii. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a Lei e o Estatuto, assim o permitem.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA

Os Diretores **MAURICIO DA ROCHA**, **WENDEL TAVARES CAVALCANTI**, e **SUELI MARIA DESOY HUBNER**, todos já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar, sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Após a leitura do estatuto, que segue em anexo, os Diretores submeteram-no à discussão e este foi aprovado por unanimidade e devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável deste ato, constituindo, os 02 (dois) instrumentos, um todo, único e indivisível. Em seguida, foi declarada definitivamente constituída por transformação a Sociedade Anônima Fechada **VILLELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.**, que continuará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades para este tipo societário.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 04 de janeiro de 2024.

MAURICIO DA ROCHA
Acionista Subscritor
Diretor

RODRIGO MOLINARO ROCHA DA SILVA
Acionista Subscritor

WENDEL TAVARES CAVALCANTI
Acionista Subscritor
Diretor

LISIANE GONCALVES DIAS
Acionista Subscritora

SUELI MARIA DESOY HUBNER
Acionista Subscritora
Diretora

MARCELO ROMANELLI SOARES
Acionista Subscritor

Este documento foi assinado digitalmente por Thalles Becker De Oliveira, Newton Augusto Mello De Oliveira, Lisiane Cunha Kratuse, Alexandre Conceicao Palagem, Marcelo Romanelli Soares, Rodrigo Molinaro Rocha Da Silva, Lisiane Goncalves Dias, Wendel Tavares Cavalcanti, Sueli Maria Dessoy Hubner, Maquene Fonseca Tavares e Mauricio Da Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfiscalassinaturas.com.br:443> e utilize o código A75B-39E7-BB59-FAD3.

JUCESP

Esta página é parte integrante da Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, da empresa OFFICIAL BANK SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 33.423.888/0001-24.

ALEXANDRE CONCEICAO PALAGEM
Acionista Subscritor

MAQUENE FONSECA TAVARES
Acionista Retirante

TERMO DE POSSE:

MAURICIO DA ROCHA
Diretor

WENDEL TAVARES CAVALCANTI
Diretor

SUELI MARIA DESSOY HUBNER
Diretora

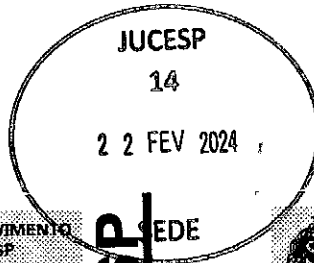
Advogado:

THALLES BECKER DE OLIVEIRA
Advogado
83.907 – OAB/RS

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15



Este documento foi assinado digitalmente por Thalles Becker De Oliveira, Newton Augusto Mello De Oliveira, Lisiane Cunha Krause, Alexandre Conceicao Palagem, Marcelo Romanelli Soares, Rodrigo Molinaro Rocha Da Silva, Lisiane Goncalves Dias, Wendel Tavares Cavalcanti, Sueli Maria Dessoy Hubner, Maquene Fonseca Tavares e Mauricio Da Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código A75B-39E7-BB59-FAD3.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
VILLELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.

Boletim de Subscrição do Capital Social da **VILLELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.**, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Quadro Demonstrativo:

NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMÍLIO:	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS:	VALOR (R\$):	(%)	CAPITAL INTEGRALIZADO:
MAURICIO DA ROCHA , brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 02/01/1977, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 6060004352, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 737.083.050-00, residente e domiciliado à Avenida Edgar Pires de Castro, nº 540, casa 3, bairro Hípica, CEP 91787-152, Porto Alegre/RS.				
ACÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS:	900.000	R\$ 900.000,00	45,00%	R\$ 900.000,00
WENDEL TAVARES CAVALCANTI , brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 27/04/1992, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5059239169, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 021.229.660-41, residente e domiciliado à Rua Dona Augusta, nº 333, bloco 4, apto. 201, bairro Menino Deus, CEP 90850-130, Porto Alegre/RS.				
ACÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS:	30.000	R\$ 30.000,00	1,50%	R\$ 30.000,00
SUELI MARIA DESSOY HUBNER , brasileira, natural de Lajeado/RS, nascida em 19/07/1965, casada pelo regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8026636269, expedida pela SSP/IGP/DI/RS, inscrita no CPF sob nº 402.246.780-00, residente e domiciliada à Rua Caiapó, nº 84, bairro Vila Assunção, CEP 91.900-550, Porto Alegre/RS.				
ACÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS:	30.000	R\$ 30.000,00	1,50%	R\$ 30.000,00
LISIANE GONCALVES DIAS , brasileira, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 06/07/1976, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 1058721075, expedida pela SSP/DI/RS, inscrita no CPF sob nº 761.569.820-00, residente e domiciliada à Rua Padre Roberto				

Este documento foi assinado digitalmente por Thalles Becker De Oliveira, Newton Augusto Mello De Oliveira, Lisiane Cunha Krause, Alexandre Conceicao Palagou, Marcelo Romanelli Soares, Rodrigo Molinaro Rocha Da Silva, Lisiane Goncalves Dias, Wendel Tavares Cavalcanti, Sueli Maria Dessoy Hubner, Maquene Fonseca Tavares e Mauricio Da Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portofaleasinaturas.com.br:443> e utilize o código AY5B-39E7-BB59-FAD3.

Este documento foi assinado digitalmente por Thalles Becker De Oliveira, Newton Augusto Mello De Oliveira, Lisiane Cunha Krause, Alexandre Conceicao Palagou, Marcelo Romanelli Soares, Rodrigo Molinaro Rocha Da Silva, Lisiane Goncalves Dias, Wendel Tavares Cavalcanti, Sueli Maria Dessoy Hubner, Maquene Fonseca Tavares e Mauricio Da Rocha.

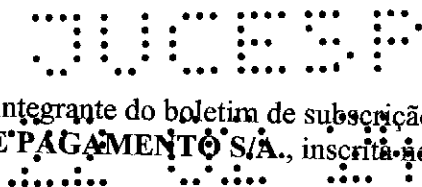
AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS:	10.000	R\$ 10.000,00	0,50%	R\$ 10.000,00
RÓDRIGO MOLINARO ROCHA DA SILVA , brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 20/03/1979, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 8068993016, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 809.781.340-87, residente e domiciliado à Rua Dário Totta, nº 215, apto. 501, bairro Teresópolis, CEP 90840-290, Porto Alegre/RS				
AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS:	500.000	R\$ 500.000,00	25,00%	R\$ 500.000,00
ALEXANDRE CONCEICAO PALAGEM , brasileiro, natural de Palmeira das Missões/RS, nascido em 04/12/1991, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, programador, portador da Carteira de Identidade nº 1096392152, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 027.887.670-64, residente e domiciliado à Rua das Magnólias, nº 55, bairro Parque da Matriz, CEP 94070-634, Gravataí/RS				
AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS:	10.000	R\$ 10.000,00	0,50%	R\$ 10.000,00
MARCELO ROMANELLI SOARES , brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 21/10/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6013870958, expedida pela SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob nº 785.292.980-04, residente e domiciliado à Rua Eça de Queiroz, nº 949, bairro Petrópolis, CEP 90670-020, Porto Alegre/RS				
AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS:	520.000	R\$ 520.000,00	26,00%	R\$ 520.000,00
TOTAL DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS:	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100,00%	R\$ 2.000.000,00

Porto Alegre/RS, 04 de janeiro de 2024.

MAURICIO DA ROCHA
Acionista Subscritor
Diretor

WENDEL TAVARES CAVALCANTI
Acionista Subscritor
Diretor

SUELI MARIA DESOY HUBNER
Acionista Subscritora
Diretora



Esta Página é parte integrante do boletim de subscrição da sociedade anônima **VILLELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.423.888/0001-24.

LISIANE GONCALVES DIAS

Acionista Subscritora

MARCELO ROMANELLI SOARES

Acionista Subscritor

ALEXANDRE CONCEICAO PALAGEM

Acionista Subscritor

Advogado:

THALLES BECKER DE OLIVEIRA

Advogado

83.907 – OAB/RS

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

VILLELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.

Capítulo I – Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração

Artigo 1º- Sob a denominação de **VILLELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.** fica constituída uma sociedade anônima fechada, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente, que for aplicável.

Artigo 2º- A sociedade localiza-se à Avenida Paulista, n.º 1.776, 10º andar, sala 10 B, bairro Bela Vista, CEP 01310-921, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 33.423.888/0001-24, sendo-lhe facultado abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - A sociedade possui a seguinte filial:

- Avenida Taquary, n.º 128, bairro Cristal, CEP 90810-180, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.423.888/0002-05.

Artigo 3º- O objeto da sociedade consiste nas seguintes atividades:

- a) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- b) Executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- c) Gerir conta de pagamento;
- d) Emitir instrumento de pagamento pós-pago;
- e) Executar remessa de fundos;
- f) Outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;
- g) Serviços de intermediação de negócios e serviços para pessoas físicas e jurídicas;
- h) Prestação de serviços de atividades de cobrança de faturas e de dívidas para clientes extrajudicial e a transferência aos clientes dos pagamentos recebidos, o fornecimento de informações sobre a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas à instituições financeiras, ao comércio e à empresas de outras atividades que necessitam avaliar a capacidade de crédito de pessoas e empresas;
- i) Instituidor de arranjo de pagamento, instituição de pagamento, nas modalidades de credenciador e emissor de moeda eletrônica, desempenho de atividades pertinentes ou correlatas às mencionadas no itens precedentes, incluindo, mas não se limitando, veiculação de publicidade e desenvolvimento e facilitação de comércio eletrônico e liquidação financeira de transações relacionadas a determinado serviço de pagamento de prestação de serviços de casas de câmbio, serviços de consultoria em investimentos financeiros e de intermediação na obtenção de empréstimos;
- j) Desenvolvimento de sistemas ou programas de computador, aplicativos para empresas e para outras finalidades; e
- k) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Artigo 4º- O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Capítulo II – Do Capital Social, das Ações e das Debêntures

Artigo 5º- O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.



Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e, quando emitidas, serão assinadas pelo Diretor.

Artigo 6º- Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º- No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

Artigo 8º- O capital social será aumentado sempre que necessário e por deliberação dos acionistas. Todos os acionistas são obrigados a aportar o correspondente a sua porcentagem do aumento do capital social.

Parágrafo Único - Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida ao outro acionista, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Capítulo III – Da Administração da Sociedade

Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, composta por 03 (três) Diretores, residentes e domiciliados no país, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos, cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelos respectivos Diretores, no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo- Os Diretores receberão remuneração, a título de “*pró-labore*”, conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria definirá seus cargos.

Parágrafo Quarto - Compete aos Diretores, isoladamente, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade.

Parágrafo Quinto - Vagando cargo de diretoria será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto.

Parágrafo Sexto - Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos, após terem seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse somente após ter seu nome homologado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo - Para a alienação ou oneração de bens compreendidos na conta do Ativo Imobilizado a sociedade será representada, em conjunto, pelos Diretores.

Parágrafo Nono - Na venda de bens do Ativo Circulante é necessária a assinatura em conjunto dos Diretores.

Parágrafo Décimo - Não é permitido aos Diretores obrigar a sociedade em avais, fianças, abonos ou quaisquer outras responsabilidades de mero favor, em benefício de terceiros, ou em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente

Parágrafo Décimo Segundo - Os Diretores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo IV – Da Ouvidoria

Artigo 10º - A companhia, terá uma Ouvidoria com funcionamento permanente, composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de até 01 (um) anos, prorrogável por iguais períodos. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.

Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Para tanto, deverá:

- i. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;
- ii. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- iii. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- iv. manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo Segundo - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- i. deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao demandante;
- ii. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivado a respectiva documentação;
- iii. pode abranger: (a) excepcionalmente, demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) demandas encaminhadas pelo Bacen, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas;
- iv. deve ter prazo de resposta de demandas não superior a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Executivo responsável pela Ouvidoria terá a atribuição de coordenação das atividades da Ouvidoria e não poderá acumular esta atividade com a função de diretor de recursos de terceiros.

Parágrafo Quarto - A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Quinto - O Ouvidor não poderá desempenhar outra atividade na instituição, exceto a de diretor responsável pela ouvidoria.

Parágrafo Sexto - Poderá ser designado para o cargo de Ouvidor apenas o profissional que possua reputação ilibada e que preencha os requisitos necessários para o desempenho de função, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo - O Ouvidor somente poderá ser destituído de seu cargo pela Diretoria e desde que seja comprovado que ele cometeu qualquer uma das infrações abaixo:

- i. não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
- ii. infringir o Código de Ética e Conduta da Instituição de Pagamento;
- iii. cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função na Instituição de Pagamento;
- iv. em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- v. ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé e propriedade; ou
- vi. tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado;

Artigo 11º - A Companhia assumirá o compromisso de:

- i. manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- ii. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 12º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 13º – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos § 2º e 3º, do art. 161, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 14º – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

Artigo 15º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que, instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Artigo 16º – No caso de vaga ou impedimento temporário, de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso, no caso de igualdade na votação.

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 17º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 18º – A Assembleia Geral será, extraordinariamente, instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 19º – A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor, e será dirigida por 01 (um) Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Artigo 20º – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Artigo 21º – A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, da Lei 6.404/76, redação dada pela LC nº 182 de 1º de junho de 2021.

Capítulo VI – Do Exercício Social e dos Resultados

Artigo 22º – Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em Lei.

Artigo 23º – O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em Lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital, exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos puderem ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

Parágrafo Único – Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, poderá esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

Artigo 24º – À Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar sobre a distribuição de dividendos sobre o lucro eventualmente verificado nestes balanços.

Parágrafo Único – A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos no período do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, do que trata o artigo 182, §1º, da Lei 6.404/76.

Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade

Artigo 25º – A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal de Liquidação, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas. Caso a assembleia resolva pela não dissolução da sociedade, pela maioria dos votos dos acionistas, poderá o acionista dissidente requerer a sua retirada, ocasião em que suas ações serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia. Tão somente para os efeitos da apuração real das ações, os bens da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. O acionista remanescente terá direito de preferência sobre a aquisição das ações do acionista dissidente. Caso não seja exercido o direito de preferência, a sociedade resgatará as ações, na forma do artigo 44, §1º, da Lei 6.404/76. O resgate poderá ser aprovado na própria Assembleia Geral de Acionistas convocada para discutir a dissolução da sociedade.

Capítulo VIII - Da hipótese de renúncia, incapacidade ou morte de Diretor

Artigo 26º - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer Diretor, quaisquer dos remanescentes convocarão imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, cabendo a este prover o cargo. Se o Diretor falecido ou incapacitado possuir ações da sociedade, estas serão liquidadas e pagas aos herdeiros legítimos. As ações do acionista falecido ou incapacitado serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para o efeito de apuração do valor real das ações, os bens da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. Os haveres dos herdeiros, não admitidos na sociedade, serão pagos na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido, em 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço.

Capítulo IX – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27º – As questões omissas no estatuto serão resolvidas, de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Capítulo X – Do Foro

Artigo 28º – Fica eleito o foro de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica no Instrumento de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima Fechada e no Estatuto Social, a totalidade dos acionistas firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 04 de janeiro de 2024.

MAURICIO DA ROCHA

Diretor

WENDEL TAVARES CAVALCANTI

Diretor

DUCESP

SUELI MARIA DESSOY HUBNER
Diretora

Esta página é parte integrante do Estatuto Social, da empresa VILLELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A., inscrita no CNPJ sob nº 33.423.888/0001-24.

Advogado:

THALLES BECKER DE OLIVEIRA
Advogado

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15

Este documento foi assinado digitalmente por Thalles Becker De Oliveira, Newton Augusto Mello De Oliveira, Lisiane Cunha Krause, Alexandre Conceicao Palagem, Marcelo Romanelli Soares, Rodrigo Molinaro Rocha Da Silva, Lisiane Goncalves Dias, Wendel Tavares Cavalcanti, Sueli Maria Dessooy Hubner, Maquene Fonseca Tavares e Mauricio Da Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A75B-39E7-BB59-FAD3.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A75B-39E7-BB59-FAD3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A75B-39E7-BB59-FAD3



Hash do Documento

61A8E62689B14F50637BB20AC95C104642BA183A283D12B073475E75DEBE50FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2024 é(são) :

- THALLES BECKER DE OLIVEIRA - 019.778.410-07 em 14/02/2024 17:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA - 804.499.130-15 em 14/02/2024 16:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- LISIANE CUNHA KRAUSE - 949.746.160-72 em 14/02/2024 16:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ALEXANDRE CONCEICAO PALAGEM - 027.887.670-64 em 14/02/2024 16:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- MARCELO ROMANELLI SOARES - 785.292.980-04 em 14/02/2024 16:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- RODRIGO MOLINARO ROCHA DA SILVA - 809.781.340-87 em 14/02/2024 15:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- LISIANE GONCALVES DIAS - 761.569.820-00 em 14/02/2024 15:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- WENDEL TAVARES CAVALCANTI - 021.229.660-41 em 14/02/2024 15:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- SUELI MARIA DESSOY HUBNER - 402.246.780-00 em

DUCEP

14/02/2024 15:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

DUCEP

MAQUENE FONSECA TAVARES - 804.992.440-87 em

14/02/2024 15:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

MAURICIO DA ROCHA - 737.083.050-00 em 14/02/2024 15:29
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

